

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Diretora de Administração e Finanças
Suzana Luiz Tiburcio	09/04/2024.
Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE OBRAS
Jairo José Felisbino	<i>Diretor Setor Pessoal</i>
Suplente Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
João Paulo Santos Pereira	<i>Diretor de Licitação</i>

ESTUDO TÉCNICO
<p>1. Descrição da necessidade:</p> <p>A contratação dos referidos serviços visa a dar cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores do município de Sangão/SC.</p> <p>Ademais, a Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.</p> <p>Quanto à necessidade da contratação, o Município não possui a parte ferramental e de pessoal habilitado na área em comento, notadamente de engenharia e medicina do trabalho, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos referidos serviços. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características neste município, e não sendo de interesse da administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada execute o serviço deste certame, com vistas ao melhor desempenho de seus profissionais e adequação às normas vigentes.</p>
<p>2. Levantamento do mercado (alternativas):</p> <p>Vale salientar que, a terceirização destes serviços torna-se meio viável para o município de Sangão, uma vez que não há obrigatoriedade legal do município em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que inserir em seu quadro servidores para atender às demandas já mencionadas. Cumpre-nos ressaltar que só há a possibilidade de terceirização, visto que estes cargos não estão previstos no Plano Cargos do município de Sangão, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>
<p>3. Descrição da solução adotada:</p> <p>Os elementos a serem produzidos para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração são abaixo elencados:</p>

- a) PCMSO – Os serviços de PCMSO serão realizados em conformidade com a NR-07 e a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e consistirão em:
- b) Emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, planejado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no PGR;
- c) Definição da periodicidade de realização dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares de diagnósticos necessários à complementação do exame clínico;
- d) Os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;
- e) Elaboração do relatório anual do PCMSO de acordo com os procedimentos previstos na NR 7, o qual deverá conter o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte;
- f) O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos: (Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral e mental (Res. 2056/2013 do CFM) e exames complementares;)
- g) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral e exames complementares (quando houver necessidade);
  - Exames demissionais;
  - Avaliação de retorno ao trabalho;
  - Avaliação para mudança de função;
  - Avaliação clínica;
  - Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - Homologação de Atestados Médicos;
  - Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, e enviá-lo ao Departamento de Recursos Humanos para fins administrativos.
  - Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;
- h) Os empregados (efetivos, ACT's e comissionados) da contratante estarão sujeitos aos seguintes exames, detalhado no item 7.4.1 da NR7:
  - Exame Médico Admissional: realizado antes que o servidor assuma as suas atividades;
  - Exame Médico Periódico: de acordo com os seguintes intervalos mínimos de tempo:
    - (a) A cada ano ou em intervalos menores, a critério do médico para empregados expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos;
    - (b) A cada ano ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
    - (c) A cada dois anos ou a intervalos menores, a critério médico: para os empregados entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
    - (d) Os empregados (efetivos ou comissionados) já pertencentes ao quadro de pessoal que estão incluídos no atual Plano de Saúde terão suas despesas cobertas pelo referido plano, não sendo necessária a realização de exames fora da rede já credenciada pela Operadora contratada.
    - (e) Os exames especiais (audiometria e outros que envolvem trabalhadores lotados na área de manutenção predial) deverão ser realizados pela contratada;

- (f) As informações sobre vencimentos dos exames periódicos deverão ser informadas à contratante a cada trimestre ou à critério dessa.
- i) Exame médico demissional: realizado quando o servidor for demitido ou exonerado (a pedido ou ex officio): O exame demissional, a critério do município de Sangão/SC, deverá ser realizado em todos os servidores que forem desligados do município de Sangão/SC (fruto de demissão ou exoneração), no período de 10 (dez) dias.
- Exame médico de retorno ao trabalho e exame médico de mudança de função. Entende-se por retorno ao trabalho quando o servidor retornar a sua ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
  - Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específicas e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função, bem como instruir a contratante para possíveis restrições ou mudanças de atividades profissionais PNE.
  - Emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO), que deverá ser comprovadamente disponibilizado à contratante e empregado, e fornecido em meio físico quando solicitado, contendo as informações mínimas definidas na NR 7.
  - Todos e quaisquer exames/consultas a serem realizadas pela empresa contratada deverão, obrigatoriamente, ter a autorização e encaminhamento da contratante, por meio do gestor do contrato.
- j) **Medidas de Segurança em tempos de pandemias decretadas pela Saúde Pública:** À exemplo da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em 2019 (SARS-CoV-2), a contratada deverá elaborar medidas de segurança dos trabalhadores da contratante por meio de ações para enfrentamento da emergência nos termos da legislação vigente, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da (as) doença (as) nos ambientes de trabalho, sendo essas inseridas no PCMSO, com capítulo específico sobre o plano de contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas, o cronograma de acompanhamento das ações e resultados do que foi implementado.
- k) **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:** Os serviços relacionados ao PGR, realizados em conformidade com a transição do PPRA (NR 09) e Portaria SEPRT nº 6.730, que incluiu, no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO).
- l) A Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, consistem em:
- Visita técnica ao estabelecimento da contratante, realizada por um profissional técnico de segurança do trabalho, ou engenheiro de segurança do trabalho da contratada a fim de proceder ao reconhecimento de riscos ocupacionais.
  - São condições para Avaliação Ambiental:
    - (a) Agente Físico de Frio: A avaliação será feita apenas de forma QUALITATIVA, através de inspeção no local de trabalho. Não há critérios técnicos para avaliação do frio por métodos quantitativos;
    - (b) Agente Físico de Calor: A avaliação será feita pelo método <ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO – TERMÔMETRO DE GLOBO= (NR – 15);
    - (c) Agente Físico de Ruído: A avaliação será feita por DOSIMETRIA DE RUÍDO (NR – 15 e NHO 01);
    - (d) Iluminação: A avaliação será feita conforme critérios da NR – 17 e NBR 5413;

- (e) Agentes Químicos Mensuráveis: para a mensuração de gases e vapores, será utilizada técnica de amostragem instantânea, de leitura indireta, através de tubos colorimétricos, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição do kit de tubos reagentes para cada agente a ser mensurado. Em caso de mensuração de poeiras, será utilizada bomba gravimétrica, com filtro cassete específico para os agentes a ser mensurado, cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos adicionais pela aquisição dos filtros cassetes para cada coleta de poeira a ser feita.
- A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:
  - (a) Antecipação, identificação e reconhecimento dos riscos;
  - (b) Avaliação dos fatores de riscos e exposição dos servidores da contratante;
  - (c) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; 4ª. Implantação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia; 5ª. Monitoramento da exposição aos riscos;
  - (d) Registro e divulgação dos dados;
  - (e) Elaboração do Documento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;
  - (f) Revisão e atualização do PGR a cada 12 (doze) meses.
  - (g) Avaliação dos riscos identificados, bem como da forma e do tempo de exposição dos servidores da contratante.
  - (h) Avaliação da eficácia das medidas de controle já adotadas pela contratante.
  - (i) Apresentação, por meio de um documento-base, dos registros de reconhecimento dos riscos ambientais, das medidas de controle já adotadas, dos resultados das avaliações ambientais efetuadas, bem como das sugestões de implantação de novas medidas de controle.
- m) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: Os serviços de Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade serão executados anualmente pela contratada, por meio de um engenheiro de segurança do Trabalho e ou/ médico do trabalho da empresa contratada, em conformidade com as NR15/NR16 e Portaria nº 3214, de 08 de junho, de 1978, do Ministério do Trabalho, obedecendo às seguintes etapas:
  - Levantamento e identificação <IN LOCO= dos Riscos Ambientais;
  - Avaliação das Atividades com seus respectivos Riscos Ambientais, conforme Portaria 3.214/78;
  - Medição dos riscos identificados através de equipamentos específicos;
  - Emissão do laudo técnico de insalubridade/periculosidade (LTIP), para manutenção ou não do pagamento do referido adicional, constando a classificação dos percentuais aplicáveis às atividades insalubres e perigosas.
- n) O prazo de entrega dos Laudos Técnicos será de 15 (quinze) dias úteis, após a realização da perícia pela contratada e entrega pela contratante à contratada, a relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.
- o) Nova Inspeção deverá ser realizada quando ocorrer modificação substancial nas instalações das dependências deste Conselho, inclusive de equipamentos, sem ônus adicionais.
- p) O recebimento, provisório ou definitivo do laudo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- q) O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: É um documento histórico laboral do servidor, segundo modelo instituído pelo INSS com efetiva exposição do servidor a agentes nocivos e

- registrar dados administrativos, atividades desenvolvidas, dados ambientais, obtidos com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e resultados de monitorização biológica, obtidos com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), quando for o caso. Ressalta-se que, de acordo com a alteração no Art. 1º da Portaria MTP nº 313, de 22 de setembro de 2021, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o PPP deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social.
- r) Os serviços de assessoramento na elaboração e atualização do PPP, realizados em conformidades com as IN/INSS – PRES nº 77, de 20.01.2015 e IN/INSS – PRES nº 85, de fevereiro de 2016, consistem em:
- Preenchimento do Anexo I da IN 85, de 2016 – Dados Administrativo da empresa e do servidor e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:
    - (a) fiel transcrição dos registros administrativos; e
    - (b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.
  - Preenchimento do Anexo II da IN 85, de 2016 – Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial, observando os artigos 269 a 275 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.
- s) **Da Análise Ergonômica do Trabalho - EAT:** A empresa CONTRATADA deverá realizar a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, visando a estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos colaboradores da contratante, proporcionando maior segurança e conforto, permitindo identificar os postos de trabalho com maiores riscos ocupacionais e, conseqüentemente, corrigir falhas e prevenir danos e prejuízos tanto aos trabalhadores quanto à Autarquia, inclusive no que concerne à ergonomia (NR nº 17).
- t) Também são objeto da presente contratação:
- Emissão de relatórios específicos relacionados à Medicina do Trabalho, sempre que demandados pela contratante;
  - Consultoria individualizada, através de profissionais especializados (Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, Engenheiros de Segurança do Trabalho) acerca das exigências legais e providências a serem tomadas;
  - Homologação de atestados médicos:
  - A empresa contratada deverá homologar os atestados médicos, para tal deverá disponibilizar um Médico do Trabalho, duas vezes na semana, para homologar, sem limite de quantidade, os atestados médicos apresentados pelos empregados do CFMV, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência ao trabalho.
    - (a) Os atestados médicos sujeitos a referida homologação serão aqueles emitidos para período de licença igual ou superior a 02 (dois) dias no mês;
    - (b) A licença médica somente poderá ser concedida quando for constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em exame médico pericial a cargo do Médico do Trabalho;
    - (c) O Médico do Trabalho deve abonar o atestado apresentado pelo empregado;
    - (d) As homologações de atestado médico deverão ocorrer no seguinte prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando o referido for concedido em dia útil e 48 (quarenta e oito) horas quando for concedido nos finais de semana ou feriados prolongados;

- (e) Nos casos em que o empregado, por motivo que impeça ou dificulte a locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer no prezo estipulado à sede da contratada, um familiar (representante do empregado) poderá encaminhar o atestado médico, acompanhado, se for o caso, de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com documento de identificação do paciente, para homologação.
- Consultoria para elaboração de SIPAT's (Semana Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho) e outros eventos de caráter de promoção de saúde, quando necessário;
  - Descontos especiais em cursos, campanhas de vacinação e outros eventos realizados pela contratada;
  - No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso de seu encerramento, os registros efetuados pela contratada deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pelo contratante;
  - Os relatórios indicados neste Termo de Referência e no Contrato deverão ser entregues na sede da contratante aos cuidados do gestor do presente contrato.
- u) A contratada deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação total dos empregados (utilizados para faturamento), relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à contratante.
- v) A contratada deverá aplicar treinamento aos membros designados para CIPA, nos termos da legislação em período à ser definido pela contratante.
- w) A contratada deverá realizar 03 (três) ações de treinamento por ano, envolvendo cursos e/ou palestras relacionadas à saúde dos profissionais da contratante, de acordo com o perfil de ocorrências, conforme os riscos identificados no âmbito do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ou à critério do gesto do contrato. Tal serviço é desassociado das contratações demandadas para atendimento aos programas de manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida no trabalho.
- x) Dos produtos e serviços deverão observar os seguintes prazos:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 60 dias após a assinatura do contrato
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT	Até 40 dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Até 15 dias úteis após a solicitação e encaminhamento de dados específicos pelo município de Sangão.
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho - AET	60 dias após assinatura do contrato e 30 dias após vigência, no caso de prorrogação contratual.

Serviços relacionados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo município de Sangão.
Relatório gerencial mensal das homologações de atestados médicos e serviços relacionados	Mensal, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura
Homologação de atestados médicos	De acordo com a demanda
Exames Periódicos previstos no PCMSO	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pela contratante
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	15 dias úteis após a perícia realizada pela contratada, considerando o envio, pela contratante à contratada, da relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.
Relatórios sobre vencimentos de Exames Periódicos	À cada trimestre ou à critério da CONTRATANTE.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter(em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao pregoeiro o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) já executado(s);
  - Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;
  - Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra o Sr. pregoeiro, poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade;
- c) Apresentar comprovação de inscrição ou registro do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
- A Licitante deve ter em seu corpo técnico, no mínimo, 01 Engenheiro(s) e/ou 01 Arquiteto e/ou 01 Médico, com especialização em Segurança do Trabalho e/ou medicina do trabalho (comprovado através de certificado), registro de classe válido e sem res O(s) profissional(is) citado(s) no item 11.10.3.1. do Edital deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por

intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764/71.
- d) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços em iguais características as que se encontram descritas neste edital e seus anexos, compreendendo no mínimo, que:
- Está ciente de que o local da prestação dos serviços será fornecido pelo município de Sangão/SC e estará localizado dentro dos seus limites territoriais, ou poderá ser prestado de forma alternativa com consultório móvel, em local previamente determinado pela administração, bem como que a realização dos serviços se dará duas vezes por semana, sendo, alternadamente, no período das 08h00min às 12h00min em um dia e das 13h00min às 17h00min no outro;
- (a) A exigência fixada no item 11.10.4.1 do Edital justifica-se em razão do público alvo do objeto ora licitado, qual seja, os servidores, empregados e funcionários desta municipalidade. Assim, o deslocamento a distâncias muito grandes, acarreta um dispêndio excessivo de recursos financeiros e de tempo, pois os mesmos precisarão se deslocar para fora do município, aumentando a demanda de pedidos para a utilização do transporte municipal e gerando mais despesas.**

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades de contratação foram utilizadas como parâmetros as estimativas elencadas no planejamento estratégico para o exercício de 2024 no Município de Sangão, levantou-se quantitativos oriundos de “Operação e manutenção das atividades rotineiras”, existe a previsão orçamentária para a contratação de tal serviço. Insta salientar que esta previsão é recorrente no orçamento do município.

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R\$): 168.696,60 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

A estimativa do valor da contratação foi feita por meio de pesquisa junto aos portais especializados nas publicações na área pretendida no objeto, principalmente, que se encontra sumarizada no Mapa Comparativo juntado a este estudo (Documentos com descritivos juntados em anexo);

7. Parcelamento ou não da solução:

Da justificativa para adoção do critério de julgamento por menor preço por lote: O objeto da presente licitação foi agrupado em 1 (um) lote, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda



econômica em escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.

Segundo o Doutor Marçal Justen Filho (2009, pág. 265) em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o fracionamento “respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável”.

a) Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si:

Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, além de guardar correspondência com sua composição, podendo o lote ser fornecido por um mesmo fornecedor, por se tratarem de objetos comuns às licitantes interessadas em participar deste certame, concretizando, assim, os princípios da competitividade.

b) Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto:

O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. No presente caso não há sentido se diferentes empresas prestarem os serviços descritos neste termo de referência, visto que poderá prejudicar o conjunto do objeto deste certame.

c) Da perda da economia de escala:

As compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.

A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço por lote permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote prestará todos os serviços, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

d) Do prejuízo à celeridade da licitação:

Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital cujo critério de julgamento seja por menor preço por lote é o interesse na celeridade do processo.

Neste caso, trata-se de 1 (um) lote, o que nos dará no máximo 1 (uma) empresa vencedora, o que não prejudicará a celeridade no julgamento das propostas. Caso contrário, se transformamos em itens, teríamos que estabelecer vários prazos entre várias empresas para conclusão do objeto contratado, e com isso, poderia haver um grande embaraço.

e) Da pulverização de contratos:

A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação.

Ao encontro disso, neste caso a adoção do critério de julgamento menor preço por lote para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e atender as necessidades do município de Sangão/SC, resultaria na contratação de no máximo 1 (uma) empresa fornecedora/licitante, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.

<p>Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a contratação por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por inúmeros contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas na relações jurídicas mantidas com diversos contratados.</p> <p>f) Dos contratos de pequena expressão econômica: Em razão da adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, não será celebrado contrato de pequena expressão econômica. Em caso contrário a licitação por itens sim geraria a situação de celebrar vários contratos de pequena expressão econômica.</p>
<p>8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:</p> <p>Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes;</p>
<p>9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:</p> <p>O município de Sangão não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.</p>
<p>10. Resultados pretendidos:</p> <p>Pretende o município de Sangão com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional atender às legislações já mencionadas neste estudo. Além do exposto, a contratação destes serviços, fornecerá à gestão desta municipalidade uma série de informações técnicas que poderão subsidiar a tomada de decisões que envolvam a promoção da qualidade de vida do quadro de servidores municipais, bem como a gestão do absenteísmo.</p>
<p>11. Providências a serem adotadas:</p> <p>Deverá a CONTRATANTE disponibilizar de espaço para que a CONTRATADA realize seus atendimentos conforme o elencado no item 4, alínea (d), deste estudo.</p>
<p>12. Possíveis impactos ambientais:</p> <p>Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais, o objeto deste estudo não acabará implicando na geração de resíduos sólidos.</p>
<p>13. Adequação da forma de contratação:</p> <p>A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:</p> <p>Pregão eletrônico Esta modalidade foi escolhida levando em consideração o objeto pretendido/valor, no caso de outros serviços e compras; nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica.</p>

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC,07/05/2024.

---

Suzana Luiz Tibúrcio  
Diretora de Administração e Finanças